

PROCESSO CEE Nº 1851/81 (Proc. DRECAP-3 nº 3427/81)  
INTERESSADO : EEPG "MARTIM FRANCISCO"/CAPITAL  
ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos  
escolares de CRISTINA MU MAN CHING  
RELATOR : Cons. José Ruy Ribeiro  
PARECER CEE Nº 129/82 - CEPG - Aprov. em 3 / 2 / 8 2

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG "Martim Francisco", Capital, em ofício datado de 25 de junho de 1981, solicita ao Sr. Delegado de Ensino da 13ª DE a regularização da vida escolar de CRISTINA LIU MAN CHING.

A aluna em tela, nascida em 13 de maio de 1967, em Várzea do Cerco, Estado da Bania, requereu matrícula na 5ª série da EEPG "Martim Francisco" em 1978, apresentando documentação de escolaridade provinda da Escola Primária de Hsihsung - Taipé - República da China.

Cursou na mesma escola a 5ª, 6ª e 7ª séries, respectivamente, nos anos de 1978, 1979 e 1980 e em 1981 estava cursando a 8ª série, com aproveitamento excelente.

2. APRECIÇÃO:

A aluna CRISTINA LIU MAN CHING foi matriculada em 1978 na 5ª série do 1º grau na EEPG "Martim Francisco", com a apresentação de um Registro Acadêmico de estudos feitos na Escola Primária de Hsihsung, Taipé, na República da China. Cursou na mesma escola a 6ª e 7ª séries, em 1981 estava cursando a 8ª série do 1º grau, com "brilhante aproveitamento", segundo afirma a Direção da Escola.

Na ocasião de sua matrícula não foi cumprido o preceituado pelo Parecer nº 912/72 e a Deliberação CEE nº 24/75, ocasionando assim uma irregularidade em seu histórico escolar.

Pelo aproveitamento satisfatório, opinamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos e pela convalidação da matrícula.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência de estudos feitos por CRISTINA LIU MAN CHING na Escola Primária de Hsihsung, Distrito de Sungshan, Taipé, República da China, ao nível do conclusão da 4ª série do 1º grau, convalidam-se sua matrícula na 5ª série do 1º grau de EEPG "Martim Francisco", desta Capital, no ano de 1978, e os atos escolares subsequente praticados.

São Paulo, 20 de janeiro de 1.982

a) Cons. JOSÉ RUY RIBEIRO  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, José Ruy Ribeiro, Honorato De Lucca e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de janeiro de 1.981.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Presidente (no exercício da Presidência, de acordo com o Art. 13 - § 3º do Reg. do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de fevereiro de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE